



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.080/20
PROCESSO Nº 123.462/19 – (E-Proc. nº 127.891/20)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/19

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 18 (DEZOITO) CARRINHOS DE BEBÊ E 22 (VINTE E DUAS) CADEIRAS INFANTIS PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sra. **ISABEL CRISTINA MIZIARA**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME**, estabelecida na Rua do Imperador nº 562, Vila Paiva, São Paulo/SP, CEP: 02.074-000, e-mail: diretoriagr@gmail.com, telefone (11) 2649-4999, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.211/0001-70, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **FELIPE SERIKYAKU RESENDE**, portador do RG nº 44.933.916-6 e do CPF nº 361.053.588-14.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 452/19, Edital nº 541/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 123.462/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 123.462/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes produtos: 18 (DEZOITO) CARRINHOS DE BEBÊ E 22 (VINTE E DUAS) CADEIRAS INFANTIS PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 541/19).

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A entrega dos produtos quando solicitadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, conforme especificações deste Edital, bem como sua proposta de preços.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do pedido acompanhado da nota de empenho, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP (ponto de referência: Shopping Auto Fest), no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, sendo o horário de almoço das 12h às 13h, de Segunda a Sexta feira (dias úteis), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:

2.3.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

2.4. A CONTRATADA obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente Edital, bem como sua Proposta Comercial encartada nos autos.

2.5. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.080/20

2.6. Os itens deverão conter INMETRO.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.8. A nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 123.462/19, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATANTE por meio do órgão interessado efetuará a fiscalização do produto a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

3.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o contrato, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 541/19, Ata de Registro de Preços e contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 11.641,90 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.080/20

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTORES DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

6.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor e Fiscal do contrato, os seguintes servidores:

a) Gestora Titular: Sra. MIRIAN REGINA BRAGA MISQUIATTI, matrícula 20.916;

b) Gestora Suplente: Sra. MARIA INÊS NÓBREGA, matrícula 21.417.

6.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. FELIPE SERIKYAKU RESENDE, portador do RG n° 44.933.916-6 e do CPF n° 361.053.588-14, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal n° 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

a) Acompanhar os serviços e manutenções no equipamento;

b) Conferir e encaminhar para pagamento a nota fiscal;

c) Encaminhar documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento da prestação dos serviços, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;

d) Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.4.1. Assegurar-se, quando da execução do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

6.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.080/20

6.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

6.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.

7.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda:

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.1.3. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 301/18 e contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 541/19 e do contrato.

9.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 541/19.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 10.080/20

9.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em qualquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.7. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, n° 1-59, CNPJ n° 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.

9.8. O Departamento de Comunicação e Documentação convocará a compromissária para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá fazê-lo, sob pena de decair o direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e 8.883, de 08 de junho de 1.994.

9.9. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

9.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 23 de novembro de 2.020.

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FELIPE SERIKYAKU RESENDE
FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.080/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 123.462/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes produtos: 18 (DEZOITO) CARRINHOS DE BEBÊ E 22 (VINTE E DUAS) CADEIRAS INFANTIS PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 541/19).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 23 de novembro de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mirian Regina Braga Misquiatti
Cargo: Diretora de Divisão – Educação Infantil – Setor 07
RG: XXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial Completo: XXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail Institucional: XXXXXXXXXXXX
E-mail Pessoal: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Isabel Cristina Miziara
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 141.366.418-00 RG: 13.914.006-2
Data de Nascimento: 06/11/1.962
Endereço Residencial completo: Rua Rubens Arruda, nº 18-52, Cep: 17.016-040
E-mail institucional: educacao@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: isamiziara@hotmail.com
Telefone(s): (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PELA CONTRATADA:

Nome: Felipe Serikyaku Resende
Cargo: Representante Legal
CPF: 361.053.588-14 RG: 44.933.916-6
Data de Nascimento: 28/07/1989
Endereço residencial completo: Av. Sete de Setembro nº 600, Centro, Diadema/SP, CEP: 09912-010
E-mail institucional: diretoriagr@gmail.com
E-mail pessoal: diretoriagr@gmail.com
Telefone(s): 11) 2649-4999

CONTRATANTE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
educacao@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

FELIPE SERIKYAKU RESENDE
FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME
diretoriagr@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.080/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 123.462/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes produtos: 18 (DEZOITO) CARRINHOS DE BEBÊ E 22 (VINTE E DUAS) CADEIRAS INFANTIS PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBÊS, melhor descritos no Anexo I e XI do Edital nº 541/19).

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 13.914.006-2

CPF: 141.366.418-00

DATA DE NASCIMENTO: 06/11/1.962

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Rubens Arruda, nº 18-52

CEP: 17.016-040

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Raposo Tavares, nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: isamiziara@hotmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

(Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: ISABEL CRISTINA MIZIARA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 – (14) 99739-7988

E-MAIL: isamiziara@hotmail.com